



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CER : Ordinária de nº 17

Decisão : CER 041/2017

EMENTA: Urna 022 – Inspeção do Crea/ES, no Município de Linhares

D E C I S Ã O

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL–CER/ES, reunida nesta data, na sede do Crea/ES, de acordo com suas competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, para apreciar recurso apresentado por Telmo Lopes Sodré Filho, em face da Decisão da Mesa Escrutinadora, em função do quantitativo de cédulas apuradas ter sido em maior número do que o número de eleitores constantes da lista de assinatura. Em sua argumentação sustenta que em torno das 21h30 o suposto eleitor chegou ao local da apuração contactado antes por telefone para postar sua assinatura no livro de presença. A seguir, a CER-ES tomou conhecimento do relatório do Presidente da Mesa Escrutinadora de votos, a saber: "3.Relatório: Durante a mesa receptora, antes da instauração da mesa escrutinadora, foi constatado que o profissional Robson Rodrigues Campos, CPF n.2 032.155.456-67, não havia assinado o livro de presença, vez que estava assinalado X, porém não assinado. Desta forma, em consenso com todos os presentes da mesa, foi efetuado ligação ao profissional para o tel.: 9.9959-508.2, às 21h10min, onde no viva voz, declarou que realmente não assinou o livro de presença. Solicitamos que o mesmo compareça ao local de votação para que a assinatura fosse colhida, o qual foi feito em concordância com todos os presentes, não apresentando prejuízo na votação. Foi apresentada uma impugnação, em anexo, julgado pelo Presidente da mesa, conforme segue. Decisão: Foi decidido que não haveria prejuízo na votação, motivo pelo qual foi dada seqüência na apuração, uma vez que não foi constatada violação ao inciso V, artigo 98 do anexo I da Resolução 1021/2017. Ademais, por força do artigo 87, § 2 o motivo é justificável e foi aceito pelos membros da mesa. Assinatura do Presidente da mesa Receptora Urna 22 Linhares Em: 15/12/2017". A CER/ES analisou o recurso apresentado pelo Sr. Telmo Lopes Sodré Filho, bem como o Relatório dos Fatos apresentados pelo Presidente da urna 022, contudo, considerando o que consta no Relatório do Presidente da Mesa Escrutinadora, e que não consta da ata de votação justificativa da mencionada divergência. Considerando que o horário de votação foi designado de 9h às 19h, conforme Regulamento Eleitoral e que segundo o relatório do Presidente da mesa



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

escrutinadora o eleitor esteve no local para assinar o caderno de votação após o horário de votação; Considerando o que estabelece o artigo 89 e seus parágrafos, bem como o artigo 87 § 2º c/c artigo 98 todos da Resolução 1.021/2007 do Confea, a CER/ES **Decide** por maioria de votos acatar às razões do recurso apresentado em observância ao artigo 87 § 2º c/c artigo 98 ambos da Resolução 1.021/2007 do Confea. Em seguida o cons. Jose Roberto Silva Hernandez declara que, votou contrario a Decisão da CER-ES, pois na referida urna já tinha iniciado o processo de votação com a apuração dos votos a Presidente do Confea, sendo interrompida somente antes da apuração dos candidatos a Presidente do Crea/ES, fato esse que pode ser confirmado pelo representante da CEF presente no momento e, sob o fundamento de que foi identificado o eleitor, o mesmo ter assinado a lista de votantes e com a concordância de todos os presentes na mesa, como consta do relatório do Presidente da Mesa Escrutinadora, sendo desta forma motivo justificável conforme artigo 98, inciso V, da Resolução do Confea. E considerando o entendimento da CEF que cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos, a CER/ES determina que sejam computados os votos apurados pela mesa escrutinadora quanto à eleição de Diretor Administrativo da Mutua.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 16 de dezembro de 2017

Eng. Eletricista **João Bosco Anicio**
Coordenador da CER